

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14159 DE 29/01/2009 O NOME DE MARGARIDA FERREIRA DO NASCIMENTO
R.G. 97510377 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5908 25/04/2016
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5535 DE 23/03/2016 O NOME DE BEATRIZ SIQUEIRA
R.G. 43783262 LF - 52
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6771 DE 17/06/2004 O NOME DE GILBERTO DE FREITAS AGUIAR
R.G. 30472195 LF - 1

34723/2016

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5913 26/04/2016
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5903 DE 25/04/2016 O NOME DE INES DE LOURDES SILVEIRA
R.G. 18992612 LF - 1

34954/2016

Departamento Estadual de Arquivo - DEAP

Departamento Estadual de Arquivo - DEAP

PORTARIA Nº 01 DE 26 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 43 da Lei Estadual nº 8485/1987 e pelo art. 4º da Resolução 987/2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores: Teodoro Alves, RG: 1.831.950-0 como Gestor, tendo como Suplente Ana Maria Cabeças Bassfeld, RG: 1.071.767-1 e, Genivaldo Castellano Pereira, RG: 3.160.109-6, como Fiscal, tendo como Suplente, Thais Regina Franciscan de Paula, RG: 10.184.272-0, para atuarem no acompanhamento da execução do contrato nº 256/2015/SEAP/DETO - Gestão compartilhada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Governo do Estado do Paraná, celebrado com a Empresa JMK Serviços Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Curitiba, 26/04/2016.

Maria da Graça Simão
Diretora DEAP

34968/2016

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 055, de 26 de abril de 2016.

*Cancela os efeitos da Resolução nº
043/2016, de 23 de março de 2016.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987,

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR, a partir do dia 14/04/2016, os efeitos da Resolução nº 043, de 23 de março de 2016, que designou o servidor PAULO ALESSANDRO AGOSTINI, portador do RG nº 6.399.806-0, como Chefe do Núcleo Regional de Campo Mourão.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

35388/2016

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 35/2016-SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno que regulamenta o Sistema Universidade Virtual do Paraná - SISTEMA UVPR (em anexo), instituído pelo Decreto nº 2841, de 20 de novembro de 2015.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2016.

João Carlos Gomes
Secretário de Estado

Regimento Interno

Regulamenta o Sistema Universidade Virtual do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.841/2015, em conformidade com seu art. 2º.

SISTEMA UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O SISTEMA UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DO PARANÁ - SISTEMA UVPR, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.841/2015, vinculado à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior é uma cooperativa descentralizada, instituída no âmbito das instituições de ensino superior estaduais, que atuará em cooperação direta com o Instituto de Tecnologia do Paraná -TECPAR, por meio do TECPAR Educação.

Art. 2º A finalidade da SISTEMA UVPR é a de ampliar a oferta e o acesso à educação, incentivar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação com o uso das tecnologias digitais de informação e comunicação - TDIC, por meio de programas, projetos, cursos e outras ações, realizadas na modalidade de educação a distância.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O SISTEMA UVPR tem por objetivo:

- I - ampliar o acesso da população ao ensino de qualidade;
- II - ofertar cursos na modalidade de educação a distância em todos os níveis de ensino, especialmente em nível superior, suportados em ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e TDIC;
- III - promover a pesquisa científica e tecnológica orientada para a busca de novos saberes e metodologias;
- IV - fomentar ações conjuntas das instituições de ensino superior públicas do Estado do Paraná e do TECPAR, com vistas à melhoria da qualidade da educação, por meio da gestão de ações executivas de caráter acadêmico-administrativas que visem integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas instituições parceiras;
- V - atuar em todas as regiões do país e observar, em suas políticas e ações, o intercâmbio acadêmico-científico e a cooperação com instituições nacionais e estrangeiras que se relacionem aos seus objetivos;
- VI - institucionalizar a modalidade de educação a distância no Sistema de Ensino Superior Público do Estado do Paraná;
- VII - produzir conteúdos didáticos para uso em cursos, projetos e processos de formação, veiculados em redes e circuitos de TV, pela rede mundial de computadores ou por outras tecnologias;
- VIII - atender demandas oriundas da comunidade regional, estadual, nacional e internacional, por meio da oferta de programas,

projetos e cursos, dentro das possibilidades acadêmicas e financeiras.

IX - Demais atividades correlatas no âmbito do Sistema UVPR e Educação a Distância.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Universidade Virtual do Estado do Paraná é integrada pelas universidades estaduais do Paraná que possuam credenciamento para a oferta de educação a distância, bem como pelo Instituto de Tecnologia do Paraná.

Parágrafo único: Para o desenvolvimento de suas ações o SISTEMA UVPR poderá propor ao Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior a realização de parcerias com outras instituições de ensino ou pesquisa, públicas e privadas, além de empresas públicas e privadas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO Do Funcionamento e Competência

Art. 5º A Governança do SISTEMA UVPR é composta por:

- I – Comitê Gestor Central;
- II – Comitê Gestor Acadêmico e Administrativo;
- III - Secretaria Executiva

Art. 6º O Comitê Gestor Central constitui instância colegiada, responsável pela política, diretrizes, monitoramento e avaliação do SISTEMA UVPR, composto por:

- I - Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) na qualidade de Presidente;
- II – Reitores das Universidades Estaduais do Estado do Paraná;
- III - um representante do Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR;
- IV - Responsáveis pelos Núcleos de Educação a Distância de cada Universidade Estadual do Paraná;
- V - dois representantes da SETI.

§ 1º Cada órgão ou entidade que compõe o Comitê Gestor Central indicará ao Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná um titular e um suplente para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 2º A participação de representantes das entidades é considerada de interesse público, não cabendo qualquer forma de retribuição pecuniária.

§ 3º À SETI compete coordenar as iniciativas de articulação junto aos demais órgãos do Governo do Estado em relação ao SISTEMA UVPR e as providências para a alocação de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 7º A SETI, por meio de Resolução, expedirá as disposições complementares necessárias para a implantação e funcionamento do SISTEMA UVPR.

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor Central do SISTEMA UVPR:

- I - aprovar o Regimento Interno do SISTEMA UVPR;
- II – determinar a política, as prioridades e a orientação geral de atuação do SISTEMA UVPR;
- III - traçar diretrizes e políticas de manutenção e desenvolvimento das atividades fundamentais, para a oferta de cursos na modalidade de ensino a distância;
- IV – analisar e aprovar as proposições do Comitê Gestor Acadêmico e Administrativo;
- V - estabelecer diretrizes gerais de sua atuação.
- VI - acompanhar periodicamente os resultados, por meio de relatórios das atividades realizadas pelo SISTEMA UVPR;

§ 1º - O Comitê Gestor Central reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, sendo convocado pelo seu Presidente, por meio da Secretaria Executiva e em qualquer tempo, em caráter extraordinário a critério do Secretário de Estado ou da maioria de seus membros.

§ 2º - O Comitê Gestor Central reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, cabendo também ao Secretário de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná o voto de qualidade.

Art. 9º O Comitê Gestor Acadêmico e Administrativo é órgão executivo do SISTEMA UVPR responsável por planejar, dirigir e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas.

§ 1º O Comitê Gestor Acadêmico e Administrativo é composto por:

- I - Responsáveis pelos Núcleos de Educação a Distância das IEES, na qualidade de membros natos;
- II - Um representante de cada Núcleo de Educação a Distância indicado pelo responsável do Núcleo;
- III - Um representante do TECPAR;
- IV - Dois representantes da SETI.

§ 2º O Presidente do Comitê Gestor Acadêmico e Administrativo é eleito pelos seus pares, dentre os responsáveis pelos Núcleos de Educação a Distância das IEES, para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 3º Cada órgão ou entidade que compõe o Comitê Gestor Acadêmico e Administrativo indicará ao Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná um titular e um suplente para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 4º - O Comitê Gestor Acadêmico e Administrativo reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, cabendo também ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10 Compete ao Comitê Gestor Acadêmico e Administrativo, precipuamente, cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê Gestor Central, e ainda:

- I - desenvolver diretrizes capazes de fomentar a articulação técnica, científica e cultural entre o SISTEMA UVPR e entidades de ensino superior nacionais e internacionais;
- II - promover o fomento da formação de parcerias institucionais necessárias à realização de pesquisas, atividades de extensão universitária e implantação de polos de ensino;
- III - propor a realização de convênios ou acordos de cooperação;
- IV - propor a criação e a extinção de cursos e programas, a partir dos projetos pedagógicos aprovados pelos Colegiados competentes de cada IEES e de análise administrativo-financeira;
- V - propor os projetos de execução de novas turmas dos diferentes cursos e programas aprovados da mesma forma prevista no inciso anterior;
- VI - baixar normas de organização e de procedimentos;
- VII - pronunciar-se sobre assuntos a serem submetidos ao Comitê Gestor Central;
- VIII - criar comissões de caráter permanente ou transitório para a consecução de atividades inerentes aos objetivos da SISTEMA UVPR;
- IX - propor alterações e modificações no Regulamento do SISTEMA UVPR;
- X - elaborar, anualmente, o cronograma de reuniões ordinárias e Relatório de Atividades, para submissão ao Comitê Gestor Central;
- XI - pronunciar-se sobre o planejamento e gestão financeira do SISTEMA UVPR.

Art. 11 A Secretaria Executiva do Comitê Gestor Central SISTEMA UVPR, será designada pelo Secretário da SETI e tem como incumbência:

- I - apoiar o seu funcionamento;
- II - convocar as reuniões;
- III - elaborar de atas e registros das reuniões;
- IV - monitorar as ações e coordenar o processo de acompanhamento, controle e avaliação.
- V - demais atividades correlatas.

Art. 12 O Regulamento do SISTEMA UVPR deve ser elaborado no prazo de até 180 dias a partir da aprovação do presente Regimento Interno.

Art.13 Os órgãos e entidades vinculadas a SETI deverão cooperar de modo operacional, administrativo e logístico para a instalação e pleno funcionamento do SISTEMA UVPR.

35397/2016

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº 204/2016-PRH

O Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD, considerando a Portaria nº 393/2015-PRH, considerando o Relatório Final protocolizado sob o nº 8190/15-DPE e os despachos nele exarado.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivado no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Agente de Segurança Interna, o servidor ILSON BATISTA DA CRUZ – RG nº 6.833.661-9/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 21/12/2015, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 20 de Abril de 2016.

Prof. Me. Luis Otávio de Oliveira Goulart
Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

35351/2016